

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

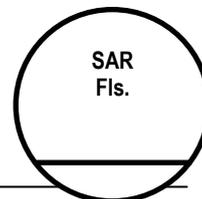
TC – 025.971/2007-9	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Município de Imperatriz/MA. <b>RECORRENTE:</b> Jomar Fernandes Pereira Filho. <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 7177/2010 (fls. 546/547, vol. 2). <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITEM RECORRIDO:</b> 9.1, 9.2 e 9.3.

**2. EXAME PRELIMINAR**

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b>		
<b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>12/1/2011</b> (fl. 550, vol. 2). Data de protocolização do recurso: <b>25/1/2011</b> (fl. 1, anexo 2).	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b>		
<b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (fl. 4, anexo 1).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:		
<b>3.1.</b> conhecer o <b>Recurso de Reconsideração</b> , nos termos do art. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.1, 9.2 e 9.3</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <b>caput</b> , do RI/TCU;		
<b>3.2.</b> encaminhar os autos à <b>Secretaria das Sessões</b> , para sorteio de relator, nos termos do art. 48, <b>caput</b> , da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 50, I, da Resolução/TCU 240/2010 e Portaria/SERUR 2/2009.		
SAR/SERUR, em 21/2/2011.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	Assinatura:



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 014.798/2005-7</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SET/DF. <b>RECORRENTE:</b> Silvia Cristina Maito Leitão.  <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 957/2010 (fls. 4484/4485, vol. 22), retificado por erro material pelo Acórdão 2122/2010 (fl. 4486, vol. 22) e mantido pelo Acórdão 346/2011 (fl. 346, vol. 22). <b>COLEGIADO:</b> 1º Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITEM RECORRIDO:</b> 9.2 e 9.3.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X

